



Programa Regional do CENTRO

Critérios de Seleção de Candidaturas e Metodologia de Análise

FEDER

Objetivo Específico:

RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização de recursos (FEDER)

1. Enquadramento

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção de operações enquadradas na Tipologia de Intervenção “**Economia Circular**”, relativa ao Objetivo Específico RSO2.6 - Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização de recursos (FEDER), tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Centro, conforme previsto na alínea a), do nº 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2. Tipologias de Operação

Em observação pelo disposto no artigo 98º-B, do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual, no âmbito da presente tipologia de intervenção é suscetível de apoio a seguinte tipologia de operação:

- **Operações de Regime Simplificado**, enquanto operações relativas à aquisição de serviços de consultoria.

3. Beneficiários

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 98º-D, do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual, são entidades beneficiárias as Pequenas e Médias Empresas (PME).

4. Requisitos de elegibilidade das entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias devem reunir os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, nos artigos 6º e 98º-D (nº 3), da Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, na sua redação atual, bem como os que vierem a ser especificamente definidos nos Avisos para apresentação de candidaturas.

5. Requisitos de elegibilidade das operações

As operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, nos artigos 7º e 98º-E, da Portaria nº 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da

área temática Inovação e Transição Digital, na sua redação atual, bem como os que vierem a ser especificamente definidos nos Aviso de Concurso.

6. Metodologia e Critérios de Seleção das candidaturas

Atendendo à especificidade da tipologia de operação ser de natureza simplificada, e após validação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, as operações são hierarquizadas pela data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo) e até ao limite orçamental definido em Aviso para Apresentação de Candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030).